



PROCESSO TC-018.156/21

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.
Concessão de registro.

ACÓRDÃO ACI-TC 2911/23

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.
02. Servidor:
 - 2.1. Nome: Agnaldo de Souza
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
 - 2.3. Matrícula: 2226
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** por invalidez.
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPAM.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios, de 24 de setembro de 2021, à fl. 52.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico apontou discordância quanto à legalidade do benefício, descrita no 'item 5' do Relatório Inicial, às fls. 59/63, com recomendação de notificação ao gestor, para sanar a inconformidade. Em primeira juntada, foi anexado aos autos o Doc. 42490/22. Ao analisar a defesa (fls. 133/136), a auditoria concluiu pela persistência da incorreção. Aberto novo prazo, o gestor anexou o Doc. 79577/22 ao processo. Em nova verificação (às fls. 153/156), constatou-se mantida a irregularidade. Em despacho, às fls. 157/158, o processo foi encaminhado ao MPC para emissão de parecer.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB), às fls. 159/160: (...) o parquet acompanha a manifestação da auditoria no sentido de que seja assinado prazo razoável ao gestor para que atenda ao que restou requerido pelo corpo técnico.
06. Voto do Relator: Em função dos motivos expostos, acosto-me ao entendimento do Ministério Público de Contas (MPC-PB) no sentido de conceder prazo para que o Órgão Previdenciário providencie a retificação.
07. Resolução RCI TC nº 0089/23 (fls. 161/162): Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-18156/21, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS providencie a correção, conforme orientação do Órgão Auditor – vide Relatório de Análise de Defesa (às fls. 153/156).
08. Relatório de Cumprimento de Decisão (fls. 177/179): Cumprida a Resolução. Sugestão de concessão de registro.
09. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB), Oralmente, pela concessão de registro.



10. Voto do Relator: *Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.*

11. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do Servidor Agnaldo de Souza, matrícula N° 2226, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal da Educação, à fl. 51.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 14 de dezembro de 2023.*

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator*

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 8 de Janeiro de 2024 às 10:33



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 21 de Dezembro de 2023 às 10:55



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2023 às 16:33



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO